

INQUÉRITO 4.831 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **JAIR MESSIAS BOLSONARO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**
ADV.(A/S) : **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**
INVEST.(A/S) : **SÉRGIO FERNANDO MORO (EX-MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)**
ADV.(A/S) : **RODRIGO SÁNCHEZ RIOS**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PUJOL**
ADV.(A/S) : **CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA**
ADV.(A/S) : **VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM**
ADV.(A/S) : **GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA**
ADV.(A/S) : **PRISCILA LAIS TON BUBNIAK**
ADV.(A/S) : **RENATA AMARAL FARIAS**
ADV.(A/S) : **ALLIAN DJEYCE RODRIGUES MACHADO**

(PG/STF nº 0030888/2020)

DECISÃO: **Determino** à Polícia Federal, *em complemento ao despacho de 09/05/2020 (sábado), que proceda, por intermédio de Perito Criminal Federal, à degravação integral* do HD externo (Número de série NA88DDP3, patrimônio da Presidência da República nº 195.992) *que lhe foi entregue na data de hoje, autuando-se em apartado, em regime de sigilo (que será pontual e temporário), o que dele se extrair, até que sobrevenha* decisão minha **definindo se haverá, ou não, divulgação, total ou parcial, do teor** dos registros audiovisuais existentes em tal mídia (HD externo ora mencionado).

Essa determinação é por mim adotada pelo fato de – por não me encontrar em Brasília neste período de pandemia, **em razão** de compor grupo de risco, **embora** trabalhando, *intensamente*, à distância – **necessitar, para efeito de conhecimento integral, ter acesso ao que se contém** no HD externo em causa, **em ordem a poder, então, com plena ciência** dos

INQ 4831 / DF

elementos existentes em tais arquivos, **decidir sobre a divulgação, total ou parcial, do que se passou** na reunião ministerial de 22/04/2020, **realizada** no Palácio do Planalto.

Essa **degravação integral** dos arquivos em questão, *tão logo concluída, deverá ser remetida, em regime de sigilo*, ao Supremo Tribunal Federal, para que, **autuada** pela Secretaria Judiciária desta Corte, **com a nota de sigilo** (que será pontual e temporária), **seja encaminhada** ao meu Gabinete **e entregue, em mãos**, ao Dr. Miguel Piazzzi, Chefe de Gabinete.

2. **A Polícia Federal, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia integrantes do SINQ/DICOR, formulou representação**, na data de hoje, às 17h53, **postulando o que se segue**:

“A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio dos Delegados de Polícia Federal BERNARDO GUIDALI AMARAL e NELBE FERRAZ DE FREITAS, lotados e em exercício no SINQ/DICOR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar a designação do dia, do horário e do local para a disponibilização dos registros audiovisuais da Reunião Ministerial de 22.04.2020 no Palácio do Planalto aos atores processuais designados, bem como solicitar autorização para realização de exame pericial na mídia digital – HD externo, número de série NA88DDP3, patrimônio da Presidência da República nº 195.992.

Primeiramente, a Polícia Federal vem comunicar ao Excelentíssimo Ministro Relator que a exibição integral dos registros audiovisuais da Reunião Ministerial de 22.04.2020 será realizada, em ato único, no dia 12.05.2020, às 08 horas da manhã, no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília/DF.

Ademais, anota-se que dia 10 de maio foram feitas as comunicações, por telefone, acerca da designação da diligência autorizada pelo Ministro Relator aos atores processuais indicados por Vossa Excelência, como a Procuradoria Geral da

INQ 4831 / DF

República, na pessoa do Procurador da República Dr. João Paulo Lordelo, a Advocacia Geral da União, na pessoa da Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso, o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Fernando Moro e seus advogados, na pessoa do advogado Dr. Vitor Augusto Sprada Rossetim, OAB/PR nº 70.386, além do Juiz Federal Auxiliar deste Gabinete, o Dr. Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho.

Ainda, para a continuidade das diligências de polícia judiciária realizadas durante a instrução do Inquérito nº 4831, a Polícia Federal entende ser relevante a elaboração de perícia sobre a mídia contendo os registros audiovisuais da Reunião Ministerial de 22.04.2020, tão logo seja cumprida a medida de exibição do conteúdo integral aos atores processuais autorizados por Vossa Excelência.

A realização do exame pericial visa verificar a autenticidade e a integridade dos arquivos apresentados, bem como explorar de forma técnica e científica o conteúdo dos registros audiovisuais da Reunião Ministerial de 22.04.2020 que interessem às investigações, imediatamente após os atores processuais tiverem conhecimento integral do material.

Desta forma, o trabalho pericial tem como objetivo não apenas garantir a cadeia de custódia da prova apresentada, mas também subsidiar as investigações com os elementos probatórios adequados, úteis e necessários para a instrução do inquérito e o esclarecimento dos fatos apurados.

Nesse sentido, a realização da perícia neste momento processual atende aos princípios da eficiência e efetividade, ao permitir que somente seja utilizada no inquérito uma prova penal autêntica e íntegra, que atenda aos critérios de validade.

O ofício de solicitação da perícia a ser elaborado pelas autoridades policiais deverá ser atendido pelos peritos criminais federais Bruno Gomes de Andrade e Paulo Max Gil Innocencio Reis, designados pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, os quais deverão manter sigilo sobre o conteúdo do material analisado.

INQ 4831 / DF

Diante do exposto, a Polícia Federal vem requerer autorização do Excelentíssimo Ministro Relator CELSO DE MELLO para realização de perícia sobre o HD externo, número de série NA88DDP3, patrimônio da Presidência da República nº 195.992, com o objetivo de aferir a autenticidade, a integridade e o seu conteúdo, nos termos dos art. 2º, § 2º, da Lei nº 12830/2013 e art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, espera o deferimento.” (grifei)

3. Sendo esse o contexto, passo a examinar a representação em causa.

Tão logo seja exibido o teor integral da gravação contida em mencionado HD, lavrando-se termo pertinente ao ato de exibição, **determino**, em acolhimento à representação da Polícia Federal – observados os termos a seguir indicados –, a realização de perícia sobre referida *mídia digital*, com a finalidade de constatar-se a sua autenticidade e integridade, em ordem a verificar a ausência, ou não, de eventual edição, modificação, seleção de fragmentos ou, até mesmo, supressão de passagens relevantes dos registros audiovisuais **contidos** no objeto a ser periciado, **cumprindo-se**, desse modo, **o que dispõe** o art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013.

Ensejo, nos termos do art. 159, § 3º, do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.690/2008, ao Senhor Procurador-Geral da República (ou aos ilustres representantes do Ministério Público Federal por ele designados), ao Senhor Advogado-Geral da União (ou ao Advogado da União por ele indicado), à Senhora Delegada de Polícia Federal que chefia a presente investigação (e aos membros de sua Equipe) e ao Senhor Sérgio Fernando Moro e seus Advogados (**Lei nº 8.906/94**, art. 7º, XXI, “a”) **a possibilidade de indicarem assistente técnico e de oferecerem** quesitos pertinentes à diligência pericial em questão (que deverá incidir sobre a totalidade do que se contiver nos arquivos em tela), **com o objetivo, tal como anteriormente assinalado, de constatar-se a autenticidade e a integridade** da

INQ 4831 / DF

peça a ser periciada, **com a finalidade de, nela, verificar-se, “de forma técnica e científica”, se houve, ou não, eventual** edição, alteração, seleção de fragmentos **ou, até mesmo,** supressão de dados relevantes à presente investigação, **sem prejuízo** de a realização do exame pericial “(...) *explorar de forma técnica e científica o conteúdo dos registros audiovisuais da Reunião Ministerial de 22.04.2020 que interessem às investigações (...)*”.

Para que não haja dúvida, fica mantida a realização do ato de exibição do conteúdo integral do HD externo em referência, **ato esse já designado para o dia 12/05/2020**, às 08h00, no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília/DF.

Transmita-se, pelo meio mais urgente possível (inclusive por e-mail ou por WhatsApp), o teor da presente decisão, para que seus destinatários (Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Polícia Federal e o Senhor Sérgio Fernando Moro e seus Advogados), *dela tomando ciência, possam, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após* a exibição do que se contém no mencionado HD, **indicar** assistentes técnicos **e formular** quesitos pertinentes à diligência pericial em questão.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2020 (19h50).

Ministro CELSO DE MELLO

Relator